



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.621 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014**

*Autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vazante, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 46, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a integrar, em conjunto com outros municípios interessados o Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES, pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.070.075/0001-25, com sede na Rua Antônio Fernandes Valadares nº. 171, Bairro Primavera I, em Arinos (MG), CEP 38.680-000.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

**§ 1º.** O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

**§ 2º.** O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 3º.** O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

